

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr.DEUZINHO FILHO)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador para a amortização ou quitação de dívidas com educação escolar própria ou de dependente econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

Art. 20.....

.....
XXIII – anualmente, para amortização ou quitação de dívidas com educação escolar própria ou de dependente econômico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do tempo de serviço é um direito do trabalhador é composto por uma conta poupança onde todos os meses é depositado o referente a 8% (oito por cento) do salário do empregado.

O trabalhador acumula recursos que podem ser utilizados em situações específicas, como em caso de demissão sem justa causa, doenças graves, aposentadoria, ou para a aquisição da tão sonhada casa própria.

O avanço da covid-19 no Brasil já provocou um efeito devastador no mercado de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam que o desemprego saltou de 11,2% no trimestre de janeiro para 16% em abril. As medidas de distanciamento social impostas para se tentar limitar o avanço da doença também têm produzido o



□

aumento do desemprego devido ao fechamento do comércio, setor de serviços, aviação, turismo, construção civil, veículos e indústrias.

Nesse sentido, sugerimos alterar a Lei nº 8.036, de 1990, que regulamenta o FGTS para permitir ao trabalhador, também, utilizar seus recursos da conta vinculada para amortização ou quitação de dívidas com educação escolar própria ou de dependente econômico.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que muito poderá beneficiar milhares de trabalhadores brasileiros a quitar suas dívidas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

Documento eletrônico assinado por Deuzinho Filho (REPUBLIC/CE), através do ponto SDR_56559, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

